

# ***INCENTIVOS MINEIROS A GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL***

*“...promover e incentivar a produção e consumo de energias renováveis e de contribuir com desenvolvimento sustentável.”*

***I SEMINÁRIO MINEIRO DE BIOELETRICIDADE: A ENERGIA  
ELÉTRICA DA CANA DE AÇÚCAR  
05 de outubro de 2016***



## Participação da Biomassa na matriz elétrica brasileira

Empreendimentos em Operação no Brasil		
Tipo	Potência (kW)	%
Hídrica	106.430.551	66,33%
UTE (fósseis)	28.431.547	17,72%
<b>Biomassa</b>	<b>14.019.781</b>	<b>8,74%</b>
EOL	9.568.438	5,96%
UTN	1.990.000	1,24%
UFV	27.008	0,02%
<b>Total</b>	<b>160.467.325</b>	<b>100,00%</b>

Empreendimentos em Operação em Minas Gerais		
Tipo	Potência (kW)	%
UHE	13.382.357	84,84%
<b>Biomassa</b>	<b>1.496.905</b>	<b>9,49%</b>
UTE (fósseis)	892.401	5,66%
UFV	2.079	0,01%
EOL	156	0,00%
<b>Total</b>	<b>15.773.898</b>	<b>100,00%</b>

## Tratamento tributário para energia solar fotovoltaica em Minas Gerais

- ✓ Isenções de ICMS previstas (item 204 do anexo I do RICMS MG):
  - ✓ Saída, em operação interna:
    - ✓ a) de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados:
      - ✓ a.1) na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, **biomassas**, **biogás** e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH ou em Pequena Central Hidrelétrica - PCH ao Sistema Interligado Nacional;
      - ✓ a.2) na geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, **biomassas**, **biogás** e hidráulica gerada em CGH ou em PCH.
    - ✓ b) de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, **biomassas**, **biogás** e hidráulica gerada em CGH e em PCH.

## Micro e Mini Geração

- ✓ Tratamento tributário diferenciado para os casos de micro e mini geração em **complemento ao Programa Energias de Minas**

- ✓ A lei 20.824, 31 de julho de 2013, promove alteração na legislação tributária de Minas Gerais e insere a seguinte novidade:

“Pelo prazo de **cinco anos**, contado da data de início da geração de energia, a **base de cálculo do imposto**, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº **482/2012** da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, será reduzida, de forma que corresponda à **diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.**”

## Contatos

Guilherme Augusto Duarte de Faria

[guilherme.duarte@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:guilherme.duarte@desenvolvimento.mg.gov.br)

